



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065/2026

Altera a Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º (...)

(...)

VIII - Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon;

IX – Fiscal de Transporte Público, do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon.

§1º A GAF será devida aos servidores titulares de cargos efetivos, lotados na Administração Direta ou Indireta, relacionados nos incisos I a IX deste artigo, que estejam no efetivo exercício das atribuições e objetivos de seus cargos.

(...)

Art. 10. (...)

(...)

II - o exercício de cargo em comissão na área específica de fiscalização de atividades urbanas, de meio ambiente, de obras, de posturas, de defesa do consumidor, de vigilância sanitária e de transporte e trânsito;

(...)

Art. 11. O valor da GAF corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$ 3.397,65 (três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º desta Lei Complementar.

(...)

§ 3º Os servidores citados no artigo 9º desta Lei Complementar, enquanto em exercício de cargo em comissão na área específica de fiscalização de atividades urbanas, de meio ambiente, de obras, de posturas, de defesa do consumidor, de vigilância sanitária e de transporte e trânsito, farão jus a 100% (cem por cento) do valor da GAF.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de junho de 2026

Vereador BRUNO BARREIRO

Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA

-1º Secretário-